

Capítulo 22

Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos deste Capítulo (exceto os da posição 22.09) preparados para fins culinários, tornados assim impróprios para consumo como bebida (posição 21.03, geralmente);
- b) A água do mar (posição 25.01);
- c) As águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.53);
- d) As soluções aquosas que contenham, em peso, mais de 10 % de ácido acético (posição 29.15);
- e) Os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04;
- f) Os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).

2.- Na aceção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o “teor alcoólico em volume” determina-se à temperatura de 20 °C.

3.- Na aceção da posição 22.02, consideram-se “bebidas não alcoólicas” as bebidas cujo teor alcoólico, em volume, não exceda 0,5 % vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 22.03 a 22.06 ou na posição 22.08.

Nota de subposição.

1.- Na aceção da subposição 2204.10, consideram-se “vinhos espumantes e vinhos espumosos” os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20 °C em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

Nota complementar.

No item 2204.21.10, a expressão *vinhos finos de mesa* compreende somente os vinhos considerados como tais pelas autoridades nacionais competentes.

22.01 **Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.**

2201.10 - Águas minerais e águas gaseificadas
2201.10.10 Águas minerais, mesmo gaseificadas
2201.10.90 Outras

2201.90 - Outros
2201.90.10 Água
2201.90.20 Gelo e neve

22.02 **Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e**

outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.

2202.10.00 - Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas

2202.90.00 - Outras

2203.00.00 Cervejas de malte.

22.04 Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.

2204.10.00 - Vinhos espumantes e vinhos espumosos

- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:

2204.21 -- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l

2204.21.10 Vinhos finos de mesa

2204.21.2 Vinhos generosos (licorosos):

2204.21.21 Tipo Xerez

2204.21.29 Outros

2204.21.3 Outros:

2204.21.31 Vinhos em recipiente fechado, que apresentem sobrepressão, devida ao anidrido carbônico dissolvido, igual ou superior a 1 bar mas inferior a 3 bares

2204.21.39 Outros

2204.21.40 Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool

2204.29 -- Outros

2204.29.1 Vinhos generosos (licorosos):

2204.29.11 Tipo Xerez

2204.29.19 Outros

2204.29.20 Outros vinhos

2204.29.30 Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool

2204.30.00 - Outros mostos de uvas

22.05 Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.

2205.10 - Em recipientes de capacidade não superior a 2 l

2205.10.10 Vermutes

2205.10.90 Outros

2205.90 - Outros

2205.90.10 Vermutes

2205.90.90 Outros

22.06 Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições.

2206.00.10 Sidra
2206.00.90 Outras

22.07 Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.

2207.10.00 - Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol

2207.20.00 - Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico

22.08 Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.

2208.20 - Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
2208.20.10 De vinho (por exemplo, conhaque, *brandy*, *pisco*)
2208.20.20 De bagaço de uvas

2208.30.00 - Uísques

2208.40.00 - Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar

2208.50 - Gim (*gin*) e genebra
2208.50.10 Gim (*gin*)
2208.50.20 Genebra

2208.60.00 - Vodca

2208.70 - Licores
2208.70.10 De anis
2208.70.20 Cremes
2208.70.30 Batida de frutas elaborada à base de álcool de cana
2208.70.90 Outros

2208.90 - Outros
2208.90.10 Álcool etílico não desnaturado
2208.90.2 Aguardentes:
2208.90.21 De agave (*tequila*, por exemplo)
2208.90.29 Outras
2208.90.90 Outras bebidas alcoólicas

22.09 Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.

2209.00.10 De vinho
2209.00.90 Outros
